



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
  - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II. Termo de Referência – TR
  - III. Declaração Unificada
  - IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
  - V. Contrato Administrativo
  - VI. Informações Complementares



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 71/2026, sendo:

- I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#),  
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).  
Decreto Municipal nº 182/2023  
Portaria Nº 64/2026
- II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
- III - Critério de Julgamento:
  - a) Menor preço (art. 33, I);
- IV - Modo de disputa:
  - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - Forma:
  - Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - Plataforma: <http://bnc.org.br/>.
  - a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <http://bnc.org.br/>.
  - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
  - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
  - a) **13 de julho de 2026**
  - b) 08:30 (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**
  - a) **13 de julho de 2026**
  - b) 09:00 (horário de Brasília/DF)
- IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**
  - a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

## 2. OBJETO

**2.1. O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem do item abaixo:**

**2.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TENDA PIRAMIDAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DA FEIRA AGRO ARTE E À CELEBRAÇÃO DO DIA DO COLONO E DO MOTORISTA, EVENTOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

2.1.2 O objeto é composto pelos seguintes itens:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. Incluso pórtico metálico de entrada medindo no mínimo 5,00 m x 5,00 m, com lona/faixa plotada mínima de 1,00 m x 5,00 m com logomarca, sendo a criação da arte, impressão, fornecimento e instalação por conta do fornecedor. Montagem com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do evento. Demais especificações constam no Termo de Referência.	01	Serviço	R\$ 14.383,33	R\$ 14.383,33

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor do objeto: R\$ 14.383,33 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
71	1500	2023 - Festividades e eventos	33903912 – locação de máquinas e equipamentos

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

## 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. O LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://staterezhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/>. Para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br).

## **7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária; II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
  - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
  - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## 10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## 12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

16.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

16.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

16.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

16.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

16.1.5. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

16.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <http://bnc.org.br/>.

16.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

16.1.10. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

16.1.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.1.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://bnc.org.br/>.

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

13.3.A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>2</sup>.

## 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

### 14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### 14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei

#### <sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 04h:00min (quatro horas) para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### 15.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

III - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação de experiência anterior (Atestado de capacidade técnica) em serviços semelhantes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre desempenho satisfatório na execução de estrutura para eventos de porte compatível com o solicitado.

IV - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d. Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g. Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao>

V - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

(três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

## 18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 18.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

19.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir todos os termos do edital, do ETP, do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.
- b) Executar a locação, transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem da estrutura conforme especificações do Termo de Referência.
- c) Realizar a montagem da tenda, fechamento lateral, calhas de chuva e pórtico de entrada com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento.
- d) Manter a estrutura em perfeitas condições de uso e segurança durante todo o período de realização dos eventos.
- e) Responsabilizar-se por transporte, carga, descarga, montagem, fixação, manutenção, desmontagem, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- f) Apresentar nota fiscal correspondente ao serviço executado, conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.
- g) Apresentar, quando exigido, ART/RRT, laudo técnico ou documento equivalente referente à montagem da estrutura temporária.
- h) Corrigir, reparar, substituir ou adequar, às suas expensas, qualquer incompatibilidade, defeito, vício ou irregularidade constatada na estrutura ou na execução dos serviços.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aplicável.
- k) Manter os dados cadastrais atualizados e comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa impedir ou prejudicar a execução do objeto.

i. Obrigações do CONTRATANTE:

- l) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições previstos no edital e no contrato.
- m) Indicar o local, a data e o horário para montagem, execução e desmontagem do objeto.
- n) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado, inclusive montagem, manutenção durante o evento e desmontagem da estrutura.
- o) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas.
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que estiver em desacordo com o edital, o Termo de Referência ou o contrato.
- q) Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.2.1 A fiscalização e a gestão do contrato ocorrerão por servidor ou comissão designada pelo Município, responsável por acompanhar a execução do serviço, conferir a estrutura instalada e atestar a liquidação da despesa.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e conferência pelo fiscal designado pela Administração.

- a) A contratada deverá executar a montagem e instalação completa da estrutura no local indicado pela Administração Municipal, observando as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- b) Por ocasião do recebimento, será conferida a adequação da tenda, fechamento lateral, calhas de chuva, pórtico de entrada, lona/faixa plotada, dimensões mínimas, condições de conservação, limpeza, estabilidade e segurança da estrutura.
- c) Caso sejam verificadas falhas, defeitos, vícios, desconformidades ou ausência de componentes exigidos, a



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando que a contratada realize os ajustes necessários, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- d) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos e após a certificação da execução pelo fiscal ou gestor do contrato.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, com certificação da liquidação da despesa pelo fiscal ou gestor do contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

## 21. PENALIDADES

21.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2.Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VI I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,	VII IIX X XI
	pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).

21.3.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 22.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Terezinha do Progresso, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p.ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021); IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>.

22.5. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II. Termo de Referência – TR
- III. Declaração Unificada
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- V. Contrato Administrativo
- VI. Informações Complementares

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 26 de junho de 2026

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

O presente edital cumpre as exigências legais e está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, nos termos do art. 53, dou-o por examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA  
OAB/SC 49.465

### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexos os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de execução, os critérios de aceitação do objeto, os deveres do licitante e da Administração, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento, os prazos de execução e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

objetiva. Dessa forma, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade a realização das despesas nos moldes solicitados.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 26 de junho de 2026.

---

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

	<b>ELEMENTOS</b>
1.	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b></p> <p>A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de disponibilização de estrutura coberta e adequada ao público participante das atividades realizadas no período da Feira Agro Arte – Exposição Rural do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, evento organizado pelo comércio local, bem como das comemorações alusivas ao Dia do Colono e do Motorista, apoiadas pelo Município, a serem realizadas nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026.</p> <p>O problema a ser resolvido consiste na ausência de estrutura própria suficiente para acomodar o público em geral, munícipes, visitantes, autoridades e demais participantes, garantindo melhores condições de conforto, segurança, circulação, permanência e proteção contra intempéries durante a programação.</p> <p>Ressalta-se que a tenda objeto da contratação será destinada ao atendimento coletivo do público, não se restringindo à feira ou aos seus expositores, demonstrando que a despesa pública possui finalidade voltada ao interesse público e ao benefício da comunidade.</p> <p>Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada realização das atividades promovidas no período, contribuindo para a valorização da cultura local, dos colonos, motoristas e da participação da população nos eventos municipais.</p>
2.	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>a) <b>PESSOA JURÍDICA:</b></p> <p>- Declaração Unificada (ANEXO III).</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</b></p> <p>Comprovação da existência jurídica da pessoa, conforme o caso: estatuto ou contrato social, ato constitutivo, registro comercial ou decreto de autorização.</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>Comprovação de experiência anterior (Atestado de capacidade técnica) em serviços semelhantes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre desempenho satisfatório na execução de estrutura para eventos de porte compatível com o solicitado.</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b> (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) CNPJ;</p> <p>b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;</p> <p>d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

	<p>e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;</p> <p>f) Regularidade com o FGTS;</p> <p>g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II).</p>
3.	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p>Para atendimento da demanda, foram analisadas alternativas como utilização de estrutura própria, aquisição de tenda ou locação de estrutura especializada. Verificou-se que o Município não dispõe de tenda adequada para o porte do evento, e a aquisição não se mostra vantajosa, considerando os custos de compra, armazenamento, manutenção, montagem e desmontagem.</p> <p>Dessa forma, a solução mais adequada técnica e economicamente é a contratação de empresa especializada para locação de sistema de tenda piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação e desmontagem.</p>
4.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>A contratação deverá compreender o fornecimento da estrutura, transporte até o local do evento, montagem, instalação, calhas de chuva, fechamento lateral, pórtico de entrada, manutenção durante o período de utilização e posterior desmontagem.</p> <p>A empresa contratada deverá realizar a montagem com antecedência mínima de 03 dias antes do evento, permitindo a vistoria da Administração e eventuais ajustes necessários. Durante todo o período de uso, a contratada deverá garantir a segurança, estabilidade e adequado funcionamento da estrutura, prestando assistência técnica sempre que necessário.</p> <p>Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade da Administração, garantindo espaço coberto, organizado e adequado para o público participante.</p>
5.	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b></p> <p>A contratação prevê a locação de 01 sistema de tenda piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação e desmontagem.</p> <p>A quantidade foi definida considerando a necessidade de estrutura coberta destinada ao público participante das atividades realizadas nas mesmas datas da Feira Agro Arte e das comemorações do Dia do Colono e do Motorista.</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

A memória de cálculo baseia-se na utilização de uma única estrutura durante o período do evento, conforme demanda da Secretaria requisitante, programação e pesquisa de preços. A contratação em item único favorece a padronização, a responsabilidade integral da contratada e a economia de escala.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. Incluso pórtico metálico de entrada medindo no mínimo 5,00 m x 5,00 m, com lona/faixa plotada mínima de 1,00 m x 5,00 m com logomarca, sendo a criação da arte, impressão, fornecimento e instalação por conta do fornecedor. Montagem com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do evento. Demais especificações constam no Termo de Referência.	01	serviço	R\$ 14.383,33	R\$ 14.383,33

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Foram realizadas pesquisas no PNCP, junto a empresas da região e em contratações públicas similares. Optou-se pela utilização da média dos valores encontrados, a fim de ampliar a competitividade e refletir valor compatível com o mercado. O valor estimado total é de R\$ 14.383,33, equivalente ao total das médias apuradas. Os orçamentos estão anexados ao processo.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

O parcelamento da contratação não se mostra adequado, pois os serviços e estruturas envolvidos possuem natureza integrada e interdependente, sendo necessária a execução por uma única empresa responsável, a fim de garantir a compatibilidade entre os componentes, a segurança da instalação, a estabilidade da estrutura e a adequada execução do objeto.

A divisão do objeto poderia comprometer a eficiência da contratação, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

	<p>aumentar o risco de falhas na montagem, manutenção ou desmontagem da estrutura. Dessa forma, a contratação em item único apresenta-se como a solução mais vantajosa e segura para a Administração, atendendo integralmente à necessidade da Secretaria requisitante e ao interesse público.</p>
8.	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b></p> <p>Não há contratações correlatas e interdependentes.</p>
9.	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.</b></p> <p>O Município não possui Plano de Contratações Anual</p>
10.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b></p> <p>Com a contratação, pretende-se garantir estrutura coberta, segura e adequada ao público participante das atividades realizadas no período da Feira Agro Arte e das comemorações do Dia do Colono e do Motorista.</p> <p>A locação proporciona economicidade, evitando gastos com aquisição, armazenamento, manutenção e mão de obra própria para montagem e desmontagem da estrutura.</p> <p>Também permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, uma vez que a contratada ficará responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação e desmontagem da tenda.</p>
11.	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</b></p> <p>A Administração designará gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução do objeto, conferir a montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem da estrutura, bem como atestar a nota fiscal. Não se verifica necessidade de capacitação específica prévia, considerando a natureza comum do objeto.</p>
12.	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b></p> <p>Considerando a natureza do serviço de locação de estrutura temporária, não se verificam impactos ambientais relevantes. A contratada deverá manter o local limpo, recolher resíduos decorrentes da montagem e desmontagem e observar as normas de segurança e sustentabilidade aplicáveis.</p>
13.	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b></p> <p>Conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de sistema de</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

tenda piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, é adequada e necessária para atender à demanda identificada.

A solução garante estrutura coberta e segura ao público participante das atividades realizadas no período da Feira Agro Arte e das comemorações do Dia do Colono e do Motorista, atendendo ao interesse público com economicidade e eficiência.

Santa Terezinha do Progresso, 20 de junho de 2026

**ELAINE LUCIA WESCHENFELDER TROMBINI**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1 - SECRETARIA/ORGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração.					
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TENDA PIRAMIDAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DA FEIRA AGRO ARTE E À CELEBRAÇÃO DO DIA DO COLONO E DO MOTORISTA, EVENTOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.</b>					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QT D	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. Incluso pórtico metálico de entrada medindo no mínimo 5,00 m x 5,00 m, com lona/faixa plotada mínima de 1,00 m x 5,00 m com logomarca, sendo a criação da arte, impressão, fornecimento e instalação por conta do fornecedor. Montagem com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do evento. Demais especificações constam no Termo de Referência.	01	Serviço	R\$ 14.383,33	R\$ 14.383,33
VALOR TOTAL				R\$	14.383,33
<b>2.1 DESCRIÇÃO DO ITEM</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, estrutura metálica adequada e resistente, cobertura em lona em bom estado de conservação, limpa, sem rasgos ou furos, com fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. O item deverá incluir pórtico de entrada em estrutura metálica, medindo no mínimo 5,00 m de largura por 5,00 m de altura, contendo lona/faixa medindo no mínimo 1,00 m de altura por 5,00 m de comprimento, devidamente plotada com a logomarca/nome da feira. A criação da arte, adequação do layout, impressão, fornecimento e instalação da lona/faixa plotada ficarão sob responsabilidade da contratada, devendo a arte ser previamente aprovada pela Administração.					
<b>3 - ESTIMATIVA DE VALOR, INDICANDO A FORMA QUE SE CHEGOU AO VALOR</b>  O valor de R\$ 14.383,33 representa a média dos valores encontrados nos orçamentos solicitados.					
<b>4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
71	1500	2023 -festividades e eventos	33903912 – locação de máquinas e equipamentos
<b>5 - VIGÊNCIA</b>		60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato.	
<b>6 - JUSTIFICATIVA</b>			
<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de estrutura adequada destinada ao atendimento do público participante das atividades realizadas nas mesmas datas da Feira Agro Arte – Exposição Rural do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, evento organizado pelo comércio local, bem como das comemorações alusivas ao Dia do Colono e do Motorista, apoiadas pelo Município.</p> <p>Ressalta-se que a tenda objeto da contratação será direcionada ao público em geral, servindo como espaço coberto para recepção, circulação, permanência e melhor acomodação dos munícipes, visitantes, autoridades e demais participantes, não se destinando exclusivamente à feira ou aos seus expositores. Dessa forma, a contratação busca atender diretamente ao interesse coletivo, proporcionando melhores condições de conforto, segurança, organização e proteção contra intempéries durante o período do evento.</p>			
<b>7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>			
<p>a) <b>PESSOA JURÍDICA:</b> - Declaração Unificada (ANEXO III).</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</b> Comprovação da existência jurídica da pessoa, conforme o caso: estatuto ou contrato social, ato constitutivo, registro comercial ou decreto de autorização.</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Comprovação de experiência anterior (Atestado de capacidade técnica) em serviços semelhantes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre desempenho satisfatório na execução de estrutura para eventos de porte compatível com o solicitado.</p> <p>- <b>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b> (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) CNPJ; b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social; d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;</p>			



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- f) Regularidade com o FGTS;  
g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):  
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II).

## 8 – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

<b>8.1 - Prazo</b>	<p><b>8.1.1</b> A contratada deverá realizar a montagem e instalação completa da tenda, fechamento lateral, calhas de chuva e pórtico de entrada com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início da Feira Agro Arte – Exposição Rural, em data e horário a serem definidos pela Administração Municipal, permitindo a vistoria, conferência e eventuais ajustes necessários.</p> <p><b>8.1.2</b> A estrutura deverá permanecer montada e em perfeitas condições de uso durante os 03 (três) dias de realização do evento que será realizado nos dias 23/24/25 de julho de 2026, devendo a contratada prestar suporte e realizar eventuais correções, ajustes ou manutenções necessárias durante o período de utilização, sem ônus adicional ao Município, quando decorrentes de falhas na montagem ou na estrutura locada.</p> <p><b>8.1.3</b> A desmontagem e retirada integral da estrutura deverá ocorrer após o encerramento do evento, em prazo a ser definido pela Administração, devendo a contratada deixar o local em condições adequadas.</p> <p><b>8.1.4</b> O prazo previsto para execução do serviço poderá ser prorrogado? ( ) SIM (x) NÃO</p>
<b>8.2 - Local</b>	<p><b>8.2.1</b> Os serviços deverão ser prestados no local de realização da Feira Agro Arte – Exposição Rural, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme indicação da Administração Municipal.</p> <p><b>8.2.2</b> A contratada será responsável pelo transporte da estrutura, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a montagem, manutenção durante o evento e desmontagem da tenda, sem qualquer custo adicional ao Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.</p> <p><b>8.2.3</b> A montagem deverá compreender a instalação completa do sistema de tenda piramidal 10x25m, modelo “chapéu de bruxa”, com fechamento lateral, calhas de chuva e pórtico de entrada, incluindo estrutura metálica e lona plotada com logomarca da feira, quando previsto no Termo de Referência.</p> <p><b>8.2.4</b> A contratada deverá observar as condições do local de instalação, realizando a fixação, ancoragem e montagem da estrutura de forma segura, adequada e compatível com o espaço destinado ao evento.</p>
<b>8.3– Resultados pretendidos com o objeto</b>	<p>O resultado pretendido com o objeto é garantir estrutura adequada, segura e funcional para a realização da Feira Agro Arte, e a comemoração alusiva ao dia do Colono e do Motorista do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, proporcionando melhores condições de acomodação aos participantes, proteção contra intempéries, organização dos espaços, circulação do público e bom andamento das atividades durante os dias de evento.</p>

## 9 - FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

<b>9.1 - Forma de Solicitação</b>	9.1.1 Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Administração Municipal.
<b>9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	9.1.1 Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Administração Municipal. 9.2.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, no período de realização dos eventos, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos. 9.2.2 Durante a vigência contratual, a empresa contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme o valor proposto, as especificações exigidas e os prazos estipulados no Edital, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem da estrutura. 9.2.3 O servidor designado como fiscal acompanhará a montagem, instalação e execução dos serviços, auxiliando na conferência da estrutura, dimensões, fechamento lateral, calhas de chuva, pórtico de entrada e demais exigências previstas no Termo de Referência. 9.2.4 Não serão aceitas estruturas, materiais, dimensões ou componentes diferentes dos solicitados, nem execução em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
<b>9.3 - Condições de Recebimento</b>	9.3 - Condições de Recebimento 9.3.1 O servidor designado como fiscal acompanhará a entrega e a execução dos serviços, auxiliando na conferência da estrutura e dos componentes exigidos. 9.3.2 Não serão aceitas estruturas, peças, materiais ou serviços diferentes dos solicitados ou em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.
<b>10- PROPOSTA</b> A proposta que descumprir como estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado será desclassificada.	
<b>11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> -Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	
<b>12 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA (SE HOVER)</b> O fornecedor deverá fornecer garantia de acordo com a legislação.	
<b>13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> 13.1.1 Agir de modo idôneo, observando os princípios da legalidade, boa-fé, eficiência e responsabilidade na execução contratual. 13.1.2 Cumprir todos os termos do Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, contrato e demais anexos do processo licitatório. 13.1.3 Executar o objeto conforme requisição, ordem de serviço ou autorização emitida pela Administração Municipal. 13.1.4 Realizar a locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, estrutura metálica adequada e resistente, cobertura em lona em bom estado de conservação, limpa, sem rasgos ou furos, com fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. 13.1.5 Fornecer e instalar pórtico de entrada em estrutura metálica, medindo no mínimo 5,00 m de largura por 5,00 m de altura, contendo lona/faixa medindo no mínimo 1,00 m de altura por 5,00 m de comprimento, devidamente plotada com a logomarca/nome da feira.	



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 13.1.6 Responsabilizar-se pela criação da arte, adequação do layout, impressão, fornecimento e instalação da lona/faixa plotada, devendo a arte ser previamente aprovada pela Administração antes da confecção.
- 13.1.7 Realizar a instalação/montagem da estrutura com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento, permanecendo disponível durante todo o período de realização, estimado em 03 (três) dias de evento.
- 13.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, fixação, segurança estrutural, manutenção durante o período do evento e desmontagem após o encerramento, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 13.1.9 Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.
- 13.1.10 Executar a montagem da estrutura no local indicado pela Administração Municipal, observando as condições do espaço, acesso, solo, nivelamento, circulação de pessoas e segurança dos usuários.
- 13.1.11 Garantir que a tenda, lonas, fechamentos laterais, calhas, estrutura metálica, pórtico e demais componentes estejam em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança.
- 13.1.12 Manter a estrutura montada e em condições adequadas durante todo o período de realização da Feira Agro Arte – Exposição Rural, realizando manutenções, ajustes ou correções sempre que necessário.
- 13.1.13 Apresentar, quando exigido, ART/RRT, laudo técnico ou documento equivalente referente à montagem da estrutura temporária.
- 13.1.14 Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas exigidas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 13.1.15 Não substituir, alterar ou reduzir as especificações da estrutura contratada sem prévia autorização formal da Administração.
- 13.1.16 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, defeito, vício, irregularidade ou execução em desacordo com o pactuado, a contratada deverá corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados.
- 13.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à Contratante, a terceiros, servidores, expositores, visitantes ou participantes do evento, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, falha na montagem, manutenção inadequada ou desrespeito às normas de segurança.
- 13.1.19 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários envolvidos na montagem, manutenção e desmontagem da estrutura.
- 13.1.20 Cumprir as normas de segurança do trabalho, normas técnicas aplicáveis, legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como as determinações da Administração Municipal.
- 13.1.21 Manter o local dos serviços limpo, organizado e em adequadas condições de segurança durante a montagem, manutenção e desmontagem.
- 13.1.22 Retirar integralmente, após o encerramento do evento, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, resíduos e demais itens utilizados na execução do objeto, deixando o local em condições adequadas.
- 13.1.23 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a execução do objeto ou a segurança da estrutura, apresentando a devida justificativa.
- 13.1.24 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ocorrência anormal, incidente, dano, falha estrutural ou situação que possa interferir na execução do objeto.

13.1.25 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo acesso ao local dos serviços e aos documentos relativos à execução do objeto.

13.1.26 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme previsto no contrato, nota de empenho ou autorização de fornecimento.

13.1.27 Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, transporte, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

13.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.29 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.1.31 Manter os dados cadastrais atualizados, especialmente telefone, e-mail e endereço físico, para fins de comunicação com a Administração.

13.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.33 Submeter previamente à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações, adequações ou situações que possam impactar na execução do objeto.

13.1.34 Garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, conforme as solicitações da Contratante e as especificações constantes no Edital e seus anexos.

13.1.35 A Administração reserva-se o direito de suspender ou rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que esteja em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

#### 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.1.2 Indicar o local, a data e o horário para montagem e execução do objeto.

14.1.3 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

14.1.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato.

14.1.7 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, no Edital e no contrato, quando cabíveis.

14.1.8 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

**15 - DA AMOSTRA**

Não.

**16 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR:** ELAINE LUCIA WESCHENFELDER TROMBINI – Secretária de Administração

**FISCAL:** MARILEIA LURDES ZEMBRANI – Diretora de Licitações e Contratos

**17 - PENALIDADES**

Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.

**18 - CONDIÇÕES GERAIS**

Santa Terezinha do Progresso/SC, 20 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ELAINE LUCIA WESCHENFELDER TROMBINI**  
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade a realização das despesas nos moldes solicitados.

\_\_\_\_\_  
**Eliseu Alves da Silva**  
Prefeito Municipal Ordenador da Despesa



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO III

**Processo Licitatório nº 71/2026**

**Pregão Eletrônico nº 25/2026**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXX**, nº **XX**, **XXXX**, **XXXXX/XX**, por intermédio de seu representante legal **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;
- g) **Quanto ao enquadramento empresarial**, declara que:
  - Enquadra-se como Microempresa (ME)**
  - Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
  - Não se enquadra como ME/EPP**
- h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

---

XXXXXXXX

XXXXXXXX



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA**

**Processo Licitatório nº 71/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2026**

**Nome da Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**nº**

**bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**e-mail:**

PROPOSTA

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo "chapéu de bruxa", medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. Incluso pórtico metálico de entrada medindo no mínimo 5,00 m x 5,00 m, com lona/faixa plotada mínima de 1,00 m x 5,00 m com logomarca, sendo a criação da arte, impressão, fornecimento e instalação por conta do fornecedor. Montagem com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do evento. Demais especificações constam no Termo de Referência.	01	Serviço	XXX	XXX

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>  Departamento de Licitação</p>
	<p><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>  Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  Santa Terezinha do Progresso/SC,  CEP 89.983-000  Fone/Fax (49) 3657-0223</p>

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 337, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ELISEU ALVES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 71/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a:

**1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TENDA PIRAMIDAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DA FEIRA AGRO ARTE E À CELEBRAÇÃO DO DIA DO COLONO E DO MOTORISTA, EVENTOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	01	Serviço	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva. Incluso pórtico metálico de entrada medindo no mínimo 5,00 m x 5,00 m, com lona/faixa plotada mínima de 1,00 m x 5,00 m com logomarca, sendo a criação da arte, impressão, fornecimento e instalação por conta do fornecedor. Montagem com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do evento. Demais especificações constam no Termo de Referência.	R\$:	R\$:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 71/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026, e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do objeto conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item constante do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, com certificação da liquidação da despesa pelo fiscal ou gestor do contrato.

4. O preço contratado somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, utilizando-se o índice INPC, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. A montagem e a instalação completa da estrutura deverão ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento, em data e horário definidos pela Administração Municipal, devendo a estrutura permanecer em perfeitas condições de uso durante os 03 (três) dias de realização do evento.

2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração Municipal, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, sem custos adicionais de transporte, carga, descarga, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem.

**CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
71	1500	2023 - Festividades e eventos	33903912 – locação de máquinas e equipamentos

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

1. O prazo de resposta ao pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado fato superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, com documentação suficiente para análise pela Administração.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

1.1 Se concedido o reequilíbrio, seus efeitos observarão a decisão administrativa e os limites legais aplicáveis, sem prejuízo da análise dos pedidos já formalizados e devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

1. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do edital, do ETP, do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.
2. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento em horário comercial e plantão para casos emergenciais relacionados à segurança da estrutura durante o evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

1. São obrigações da CONTRATADA:

Agir de modo idôneo, observando os princípios da legalidade, boa-fé, eficiência e responsabilidade na execução contratual.

Cumprir todos os termos do edital, do ETP, do Termo de Referência, do contrato e demais anexos do processo licitatório.

Executar o objeto conforme requisição, ordem de serviço ou autorização emitida pela Administração Municipal. Realizar a locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de Tenda Piramidal, modelo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 10,00 m x 25,00 m, com pé-direito mínimo de 3,00 m, estrutura metálica adequada e resistente, cobertura em lona em bom estado de conservação, limpa, sem rasgos ou furos, com fechamento lateral e calhas para escoamento de água da chuva.

Fornecer e instalar pórtico de entrada em estrutura metálica, medindo no mínimo 5,00 m de largura por 5,00 m de altura, contendo lona/faixa medindo no mínimo 1,00 m de altura por 5,00 m de comprimento, devidamente plotada com a logomarca/nome da feira.

Responsabilizar-se pela criação da arte, adequação do layout, impressão, fornecimento e instalação da lona/faixa plotada, devendo a arte ser previamente aprovada pela Administração antes da confecção.

Realizar a montagem da estrutura com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento, permanecendo disponível durante todo o período de realização, estimado em 03 (três) dias.

Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, fixação, segurança estrutural, manutenção durante o período do evento e desmontagem após o encerramento, sem qualquer custo adicional ao Município.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.

Executar a montagem no local indicado pela Administração Municipal, observando as condições do espaço, acesso, solo, nivelamento, circulação de pessoas e segurança dos usuários.

Garantir que a tenda, lonas, fechamentos laterais, calhas, estrutura metálica, pórtico e demais componentes estejam em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança.

Manter a estrutura montada e em condições adequadas durante todo o período de realização dos eventos, realizando manutenções, ajustes ou correções sempre que necessário.

Apresentar, quando exigido, ART/RRT, laudo técnico ou documento equivalente referente à montagem da estrutura temporária.

Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Não substituir, alterar ou reduzir as especificações da estrutura contratada sem prévia autorização formal da Administração.

Caso seja verificada incompatibilidade, defeito, vício, irregularidade ou execução em desacordo com o pactuado, corrigir, reparar, substituir ou adequar o objeto, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

Manter os dados cadastrais atualizados, incluindo telefone, e-mail e endereço físico.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impedir ou prejudicar a execução do objeto, com a devida comprovação.

Responsabilizar-se por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

deslocamento de pessoal e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva aos funcionários executantes do objeto, quando cabível. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1. São obrigações da CONTRATANTE:

Possibilitar as condições necessárias para a execução do objeto.

Indicar o local, a data e o horário para montagem, manutenção e desmontagem da estrutura.

Efetuar o pagamento da contratada nos prazos e condições previstos no edital e no contrato.

Fiscalizar a execução correta do serviço contratado.

Acompanhar, por meio de representante designado, a montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem da estrutura.

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas.

Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto caso não apresente resultados satisfatórios ou não esteja conforme as obrigações assumidas pela contratada.

2. As multas serão aplicadas conforme a cláusula de penalidades do edital que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92,**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

1. A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada pelo Município, responsável por acompanhar a execução do serviço e conferir a estrutura instalada, conforme o edital, o Termo de Referência e o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

Pública e das multas aplicadas.

- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro de Maravilha - SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer

	<p style="text-align: center;">Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação</p> <p style="text-align: center;"><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
  - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/>);
  - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
  - IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>.

(LOCAL), (DATA).

ELISEU ALVES DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA Representante legal
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

## VI – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Licitatório nº 71/2026  
Pregão Eletrônico nº 25/2026

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

**Contatos:** (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa

---

é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 71/2026.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: [licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

---

(nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)